



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.520-B, DE 2007

(Do Senado Federal)

PLS nº 539/2007

Ofício (SF) nº 1.774/2007

Institui o "Dia Nacional da Leitura" e a "Semana Nacional da Literatura"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FRANK AGUIAR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda redacional (relator: DEP. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º São instituídos o “Dia Nacional da Leitura” e a “Semana Nacional da Literatura”, a serem anualmente celebrados, em todo o território nacional.

§ 1º O “Dia Nacional da Leitura” será comemorado em 12 de outubro.

§ 2º A “Semana Nacional da Literatura” será aquela em que recair o “Dia Nacional da Leitura”, nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2007.

Senador Tião Viana
Presidente do Senado Federal
Interino

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, com origem em iniciativa do nobre Senador Cristovam Buarque, tem o objetivo de promover a leitura entre os brasileiros, especialmente entre as crianças. Para isso, institui o Dia Nacional da Leitura, a ser comemorado, anualmente, em 12 de outubro, e a Semana Nacional da Literatura, aquela em que recair o Dia Nacional da Leitura.

Aprovado no Senado Federal, o projeto foi encaminhado a esta Casa para revisão, cabendo, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela tem o nobre intuito de valorizar e fomentar a convivência dos brasileiros – especialmente das nossas crianças – com a leitura e com a produção literária do País. Para tanto, o Autor propõe a inclusão no

calendário nacional de um dia dedicado à atividade de ler e de uma semana voltada para a promoção da literatura.

A data escolhida para a celebração do Dia Nacional da Leitura – o dia 12 de outubro – e da Semana Nacional da Literatura – a semana em que esse dia cair – é bastante oportuna na medida em que associa os festejos do dia e da semana da criança à alegria e ao prazer proporcionados pelos livros e pela leitura.

Os resultados da segunda pesquisa Retratos da Leitura no Brasil – encomendada pelo Instituto Pró-Livro ao Ibope Inteligência, com base em dados de 2007 – reforçam a certeza de que criança e livro constituem uma feliz combinação. Dos 95,6 milhões de leitores de livros no Brasil 39% estão na faixa etária de 5 a 17 anos. Destacam-se, também, os jovens com idade entre 18 e 24 anos, que constituem 14% da população leitora.

Os eloqüentes números que demonstram ser as crianças e os jovens a maioria dos leitores do País, indicam que a expansão e a continuidade das políticas públicas de distribuição de livros didáticos, as de promoção do livro de literatura nas escolas, assim como aquelas de criação e atualização de bibliotecas têm feito significativa diferença para os que delas se beneficiam diretamente e para toda a sociedade que vê surgir uma promissora geração de leitores.

Na mesma medida em que os resultados da referida pesquisa apontam o sucesso da intervenção do Poder Público nas ações voltadas para a formação de leitores e para a universalização do acesso ao livro, reforçam a certeza de que é responsabilidade constante do Estado propor medidas em favor da promoção e qualificação da leitura entre os brasileiros.

A leitura é um dos mais importantes instrumentos para o favorecimento de uma sociedade justa e democrática, na medida em que transforma as pessoas e permite que as pessoas transformem a sua realidade. Ler é habilidade que possibilita o acesso de quem a domina à informação, ao conhecimento, à compreensão, ao pensamento crítico e à fruição dos bens culturais produzidos pela humanidade ao longo de sua história e registrados pela escrita.

Instituir o Dia Nacional da Leitura e a Semana Nacional da Literatura, mais que propor uma simples homenagem, sela o compromisso do poder

público em dedicar esforço e atenção à promoção dos livros e da literatura entre os brasileiros, especialmente entre os mais jovens, no sentido de tornar o Brasil um país de leitores.

Por essa razão, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.520, de 2007.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2008 .

Deputado Frank Aguiar
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.520/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Frank Aguiar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Angelo Vanhoni, Átila Lira, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Pinto Itamaraty, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Waldir Maranhão, Angela Portela, Antonio Bulhões, Ariosto Holanda, Costa Ferreira, Dr. Ubiali, Elismar Prado, Gilmar Machado, Jorginho Maluly, Mauro Benevides, Pedro Wilson, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Chega à Câmara dos Deputados para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 2.520, de 2007, de autoria do Senado Federal, que institui o “Dia Nacional da Leitura” - 12 de outubro - e a “Semana Nacional da Literatura” - a semana em que recair o dia acima mencionado.

O Senador Cristovam Buarque argumenta, em sua justificação, que a presente proposição “tem como objetivo precípua a valorização e o fomento à convivência da sociedade brasileira – em particular, de nossas crianças – com a produção literária do País, por intermédio da inserção, no calendário brasileiro de efemérides, de uma semana especialmente dedicada à literatura e, como desdobramento natural, de um dia devotado à leitura”.

Segundo o autor, “a Lei Maior considera a educação como fator indispensável para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205).” Acredita que “ao materializar o preceito constitucional, a presente iniciativa motivará, por um lado, o Estado, em relação à proposição de políticas públicas para o setor, e, por outro, a sociedade civil e o terceiro setor, no sentido de ampliar sua responsabilidade social, no que diz respeito à educação.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Frank Aguiar.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em análise.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim,

a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição está inteiramente adequada às disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Quanto à redação, estamos apresentando emenda modificando o nome da Semana ora criada para “Semana Nacional da Leitura e da Literatura”, adequando-a ao dia também aqui criado.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.520, de 2007, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2008.

Deputado ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Relator

EMENDA DE REDAÇÃO

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do projeto, *caput* e § 2º, a expressão “Semana Nacional da Literatura” por “Semana Nacional da Leitura e da Literatura”.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2008.

Deputado ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda redacional (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 2.520-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira, Maurício Quintella Lessa e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Leonardo Picciani, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Odair Cunha, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Átila Lins, Bernardo Ariston, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Valverde, Fernando Coruja, Hugo Leal, Jaime Martins, Luiz Couto, Ricardo Tripoli, Ronaldo Caiado, Severiano Alves, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO